MP / GM
03000.002199/2014-11
27 / 5 / 2014

Aviso nº 97 /2014/MTE

Brasília, 21 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília - DF

Assunto: **concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho**

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, dirijo-me a Vossa Excelência para, em aditamento Aviso/MTE n.º 02, de 15 de janeiro de 2014, cópia anexa, solicitar autorização para a realização de concurso público para o provimento de 800 (oitocentas) vagas do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, conforme fundamentação e explanação adicional constante da Nota Técnica que segue anexada.

Atenciosamente,

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Órgão/Unidade	Cargo				Qtde	Despesa Mensal				Mês do Provimento	Despesa no exercício			Despesa no Exercício	Despesa Anualizada			Despesa Anualizada
		ATÉ R$ 4.390,24	EXCEDENTE	REMUNERAÇÃO		ATIVOS	FUNPRESP	CPSS	TOTAL		Ativos	FUNPRESP	CPSS		Ativos	FUNPRESP	CPSS	
Ministério do Trabalho e Emprego	Auditor Fiscal do Trabalho	4.390,24	11.353,40	15.743,64	800	12.594.914	772.031	772.682	14.139.628	7	81.866.943	5.018.204	5.022.435	91.907.582	167.890.208	10.036.408	10.044.869	187.971.485

Luiz Eduardo Lemos da Conceição
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
CGRH/SPOA/SE/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Aviso n.º 002 /2014-MTE

Brasília, 15 de janeiro de 2014.

À Sua Excelência a Senhora
MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Concurso Público para o Cargo de Auditor Fiscal do Trabalho**

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar a necessidade de expansão do quantitativo de vagas autorizadas por meio da Portaria/MP n.º 30, de 8 de fevereiro de 2013, em face do reduzido quadro de pessoal atualmente em atividade na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme ponderações traçadas a seguir.

O quadro atual de Auditores Fiscais do Trabalho – AFT é insuficiente para atender à demanda da inspeção do trabalho, em especial quanto à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, combate ao trabalho análogo ao de escravo, inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, combate ao trabalho infantil, formalização de vínculos de emprego e maximização da arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, o número de inspetores do trabalho deve ser parametrizado na proporção de um servidor para cada grupo de vinte mil integrantes da população Economicamente Ativa - PEA. Segundo o Censo 2010, a PEA brasileira está calculada em 93.504.659, indicando a necessidade de 4.675 servidores na carreira, número bem superior aos atuais **2.782 Auditores em atividade**.

Acrescente-se que a inspeção do trabalho contribui para a redução dos índices de informalidade no mercado de trabalho, garantindo trabalho decente a centenas de milhares de trabalhadores por ano. Somente nos primeiros dez meses de 2013, a fiscalização trabalhista garantiu o vínculo empregatício de 313.949, proporcionando a respectiva anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o que garantiu aos trabalhadores o cumprimento de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Segundo os dados da PNAD 2012, a informalidade em determinados setores da economia, especialmente a área rural e a de serviços, ainda expressa percentuais acima de 50%, sendo um desafio ainda a vencer pela inspeção do trabalho.

Face ao exposto e considerando que mais de 23% das vagas da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho (totalizando 863) estão desocupadas, considerando ainda que já houve a homologação do resultado final do concurso autorizado por meio da Portaria/MP n.° 30/2013, solicito nova autorização para a realização de novo concurso público, **objetivando o provimento de 600 vagas**, conforme consignado nos Avisos/MTE n.° 86, de 16 de abril de 2013 e n.° 129, de 31 de maio de 2013, cópias anexas, por meio do qual já havíamos externado, inclusive, a necessidade inclusão da referida proposta na Lei Orçamentária Anual de 2014, que já reiterava o Aviso n.° 181, de 31 de maio de 2012.

Atenciosamente,

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2014/SIT-CGRH

Interessado:	Secretaria de Inspeção do Trabalho
Assunto:	Autorização para a realização de concurso público para Auditor Fiscal do Trabalho

I - Introdução

A presente Nota tem o escopo de subsidiar solicitação de autorização para realização de concurso público, para o provimento de 800 (oitocentos) cargos da Carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, objetivando sanar a escassez de pessoal e promover a continuidade do serviço público na Administração Central e nas unidades descentralizadas deste Ministério.

Em face das restrições orçamentárias sinalizadas por esse órgão gestor para o exercício 2014, não foi possível viabilizar o aumento das vagas autorizadas pela Portaria GM/MP nº 30, de 8 de fevereiro de 2013, que tratou da realização de concurso público para Auditor Fiscal do Trabalho-AFT, conforme a proposta inicial do MTE, encaminhada pelo Aviso no 181, de 31 de maio de 2012, e reiterada pelo Aviso nº 86/2013, no qual se evidenciou a necessidade imediata de prover cargos de Auditor Fiscal do Trabalho. Não obstante, entendemos ser imperativa a concretização de novo concurso público para o exercício de 2015, para não haver prejuízo institucional ao andamento das nossas atividades, em cenário de crescimento do mercado de trabalho brasileiro, conforme razões que passaremos a tratar.

II – Análise

1. Inicialmente, com o propósito de trazer maior clareza sobre a escassez de pessoal para fazer frente a demandas da Inspeção do Trabalho, é oportuno narrar um breve histórico sobre os esforços deste Ministério para recomposição do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho.

2. Em 2007, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – requereu autorização para a realização de concurso público visando o provimento de 600 cargos efetivos de AFT, por meio do Aviso nº 137/MTE, de 19 de junho de 2007. Por meio da Portaria GM/MP nº 277, de 2 de setembro de 2009, nos foi autorizado um quantitativo de apenas 234 (duzentos e trinta e quatro) vagas de AFT. O concurso público realizou-se mediante o Edital ESAF nº 124, de 24/12/2009, sendo o resultado final homologado pelo Edital ESAF nº 77, de 30/6/2010. A *posteriori*, nos moldes do artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009, nos foi oportunizada a convocação de mais 117 (cento e dezessete) candidatos advindos do Concurso AFT/2010, por meio da Portaria/MP nº 403, de 28/9/2011 e de mais 103 (cento e três), por meio de Despacho Presidencial publicado no DOU de 24/10/2011, totalizando 454 nomeações. Desde o ensejo do Concurso AFT/2010 já estávamos com um vultoso déficit de pessoal investido de competência para a fiscalização do trabalho. Em 2011, pelo Aviso nº 361/2011 foi encaminhada ao MP a Nota Técnica nº 26/2011/SIT/MTE, tecendo considerações sobre a necessidade

encaminhada ao MP a Nota Técnica nº 26/2011/SIT/MTE, tecendo considerações sobre a necessidade de novo contingente de pessoal da Auditoria Fiscal do Trabalho, momento em que tínhamos 541 cargos de AFT desocupados.

3. Em 2012, foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Nota Técnica nº 007/2012/CGRH/SPOA/SE/MTE, de 18/5/2012, por meio do Aviso nº 181, de 31/5/2012, o qual solicitou novo concurso público, para o cargo de AFT, para o provimento de 629 (seiscentos e vinte e nove vagas[1]) Em 8 de fevereiro de 2013, por meio da Portaria GM/MP nº 30/2013, logramos autorização para realizar concurso público com vistas ao provimento de 100 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, o que correspondeu a, apenas, 15,89% de nossa demanda imediata de AFT apontada no Aviso mencionado alhures.

4. Com o intuito de contornar a situação relatada no parágrafo anterior, encaminhamos, mais uma vez, ao Ministério do Planejamento, o Aviso nº 002, de 15/01/2014, para a realização de novo concurso público, para 600 vagas para o cargo de AFT, ressaltando a imperiosa necessidade de recompor o quadro de pessoal da inspeção do trabalho.

5. Conforme já demonstrado nos expedientes dirigidos à titular do MP, o quadro da Auditoria Fiscal do Trabalho é insuficiente para atender à crescente demanda da fiscalização trabalhista, principalmente no que diz respeito à prevenção quanto à segurança e saúde do trabalhador, combate ao trabalho análogo a escravo, inserção de pessoas com deficiência e aprendizes no mercado do trabalho, formalização de vínculos de emprego e maximização da arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e à promoção do trabalho decente. Esse cenário prejudica milhões de trabalhadores brasileiros, configurando um grande empecilho ao fiel cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

6. Em dez anos, o mercado de emprego formal no Brasil cresceu 65,7%, aumentando de 28,6 milhões para 47,4 milhões de empregados entre 2002 e 2012. Em contraposição ao crescimento do número de trabalhadores a serem protegidos pela ação da Inspeção do Trabalho, observou-se a redução do número de Auditores Fiscais do Trabalho de 3.460, em 1996, para os atuais 2.850. Pelo Gráfico a seguir é possível visualizar que no período da reconstrução democrática do país, após 1985, houve um acentuado crescimento do número de auditores fiscais do trabalho, mas essa tendência começou a se modificar na segunda metade da década de 1990, a partir de quando passou a ocorrer um decréscimo que se acentua cada vez mais.

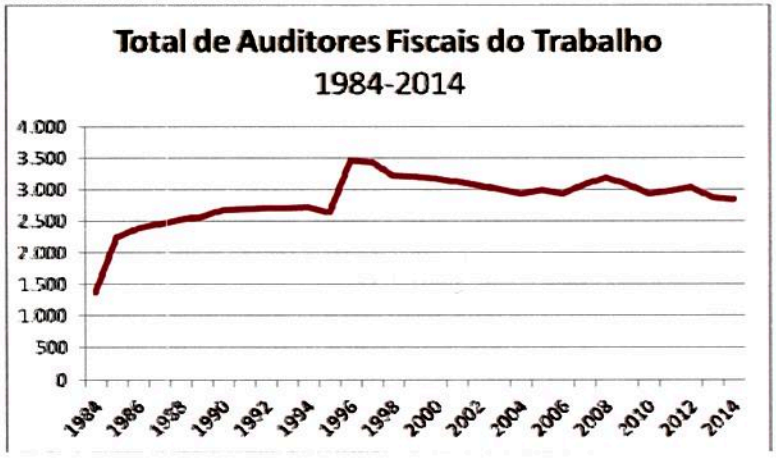

7. Pelos parâmetros da Organização Internacional do Trabalho - OIT (Relatório III - 1B, 95ª. Conferência, 2006, pg. 76), países em ritmo intenso de industrialização como o Brasil deveriam ter, pelo menos, 01 Auditor-Fiscal do Trabalho para cada 15 mil trabalhadores, o que significa que, considerando a População Economicamente Ativa (PEA) com 93.504.659 trabalhadores, o país

[1] A Nota Técnica nº 007/CGRH/2012, ensejou um aditamento à solicitação para realização do referido concurso público outrora realizada pela Nota Técnica nº 026/SIT/2011.

necessita de 6.672 Auditores Fiscais do Trabalho. Ainda que se considerasse o Brasil uma economia em processo de transição, o parâmetro a ser utilizado seria de 1/20.000, o que indicaria a necessidade de 4.675 servidores na carreira. Em ambos os casos são números bem superiores aos atuais 2.850 auditores em atividade.

8. Oficialmente, existem 3.644 vagas de Auditores-Fiscais do Trabalho, mas, na prática cerca de 800 delas estão desocupadas e esse número tem aumentado numa proporção bem mais rápida do que as admissões. Desde 2012, ocorreram 401 vacâncias, mas apenas 102 admissões no único concurso realizado no período, ou seja, pouco mais de um quarto das novas vagas foi suprido.

9. Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, foram registrados, em 2012, 705.239 acidentes do trabalho, resultando em 2.731 óbitos e 14.755 trabalhadores com incapacidade permanente, gerando significativo custo social, gastos previdenciários, perda de competitividade e um enorme prejuízo emocional para os trabalhadores e suas famílias. Entre 2000 e 2011 foram pagos 2.771.961 benefícios relacionados a acidentes e doenças do trabalho (auxílio-doença acidentário e aposentadoria por invalidez devido a acidente do trabalho).

10. Estima-se que 4% do Produto Interno Bruto (PIB) de um país sejam perdidos por conta de doenças e agravos ocupacionais, o que significaria, no caso do Brasil, considerando apenas os custos econômicos e previdenciários, cerca de 99 bilhões de dólares por ano (para um PIB estimado em 2,476 trilhões de dólares).

11. O Brasil sediou a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil em outubro deste ano, na qual compareceram representações de 148 países, ocasião em que foi produzido um documento que trata das ações a serem implementadas nos próximos anos para acelerar a erradicação do trabalho infantil. Um dos pontos destacados neste documento, nominado Declaração de Brasília, foi o reconhecimento e a necessidade de fortalecimento da inspeção do trabalho como um dos principais atores nesta empreitada. Como decorrência deste compromisso firmado pelo Governo Brasileiro, e sendo o Brasil uma referência mundial neste tema, torna-se necessário o reforço no quadro não só para acelerar as ações internamente em território nacional, mas também para colaborar com a Iniciativa 2030: América Latina Livre do Trabalho Infantil, projeto que tem o nosso país como um dos principais financiadores e articuladores, função esta desempenhada pela inspeção do trabalho.

12. Outra informação relevante é a publicação da Portaria Interministerial n.º 2, de 2 de abril de 2014, por meio da qual instituiu-se o Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados – PLANATRE para atender disposto no Decreto 7.943, de 5 de março de 2013, que institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados – PNATRE. A Diretriz II e o Objetivo II previstos no referido Decreto motivaram o Eixo II, previsto na Portaria Interministerial n.º 2, denominado "Combate à Informalidade" dos trabalhadores rurais empregados. As medidas ali apresentadas estão em harmonia com o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados, formalmente lançado no dia 22 de maio corrente.

13. É fato que é necessária a ampliação da presença da inspeção do trabalho nas relações de trabalho rural. A informalidade no campo alcança o perverso índice de 60,1%. Quando comparado com a área urbana, onde a fiscalização é mais presente, esse percentual de informalidade reduz para 23,1%, o que claramente demonstra a relação entre a presença do Estado e o cumprimento da legislação trabalhista. O Plano prevê aumento de eficiência da fiscalização e concentração nos focos de informalidade, entretanto, é notória a dificuldade em atender às necessidades do campo sem reduzir a presença fiscal em outras áreas também importantes para a inspeção do trabalho.

14. O Plano de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados reúne diversas medidas concretas a serem implementadas na rotina da Fiscalização do Trabalho, no âmbito legal, no âmbito interno do MTE, em conjunto com outras instituições e perante os meios de comunicação, sempre com o objetivo de reduzir a informalidade do emprego assalariado no Brasil. Busca trazer para o mundo formal cerca de 17 milhões de trabalhadores que hoje estão privados de benefícios

previdenciários, seguro contra acidentes de trabalho e aposentadoria, além de direitos decorrentes do contrato formal, como FGTS, férias, repouso remunerado, entre outros. Adicionalmente, junto com a dignidade trazida a esses trabalhadores, a expectativa de arrecadação com a formalização é de mais de R$ 50 bilhões anuais em contribuições à Previdência e ao FGTS.

15. Convém destacar que o impacto nas contas públicas com o aumento do corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho é imediato. Cada Auditor em atividade externa, considerado o índice histórico de 70% em relação ao total de AFTs, gera nas fiscalizações, em média, uma arrecadação direta de aproximadamente R$ 7,45 milhões em contribuições à Previdência e ao FGTS, conforme demonstrado na Tabela I. Isso significa dizer que, se recomposto o quadro para 3.650 Auditores, teríamos, apenas com o efeito direto, uma arrecadação anual decorrente das inspeções de quase seis bilhões de reais. Esse valor se mostrará muito mais expressivo se considerarmos o resultado indireto, a ser gerado pela prévia regularização dos empregadores ante a expectativa de ser fiscalizado. E esse resultado indireto pela sensação da presença fiscal fica agora potencializado com as medidas do já mencionado Plano de Combate à Informalidade, da nova modalidade de fiscalização indireta eletrônica do FGTS, e de outras ações de modernização da fiscalização do trabalho.

16. O efeito direto da fiscalização do trabalho nas arrecadações, entendido como aquele decorrente dos recolhimentos efetuados pelo empregador que sofre uma ação fiscal e em função dessa ação decide se regularizar, pode ser mensurado a partir da soma de três valores: o primeiro é o valor do FGTS recolhido como resultado da regularização do empregador durante a ação fiscal; o segundo é o valor do FGTS notificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho para posterior arrecadação ou cobrança pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e o terceiro valor é o resultante das arrecadações do FGTS, INSS, RAT e terceiros, decorrentes dos empregados formalizados diretamente pelos Auditores-Fiscais do Trabalho durante as ações fiscais. Os dois primeiros valores são coletados diretamente dos resultados divulgados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. O terceiro valor é estimado com base em metodologia desenvolvida pelo Departamento de Fiscalização do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

17. A Tabela I apresenta os resultados do efeito direto das ações fiscais com a discriminação dos valores parciais.

Tabela I - Efeito direto da Inspeção do Trabalho nas arrecadações do FGTS, INSS, RAT e Terceiros (valores de 2014)

Tipo de arrecadação	Resultado anual da Inspeção (média por AFT em atividade externa de fiscalização)
FGTS recolhido nas ações fiscais.	178.722
FGTS notificado nas ações fiscais.	783.729
FGTS decorrente dos registros de empregados nas ações fiscais.	1.510.709
INSS, RAT e Terceiros (Salário-Educação, INCRA, Sistema S, DPC, Fundo, Aeroviário,) decorrente dos registros de empregados nas ações fiscais.	4.978.440
Total	**7.451.600**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Base de dados de 2012, com resultados atualizados para 2014 com base na variação do salário mínimo.

18. O Comitê de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, integrado por juristas especializados em Direito Internacional do Trabalho, adotou em sua última reunião de 2013 e publicará, na Conferência Internacional de junho de 2014, uma "Solicitação Direta" ao Brasil sobre a aplicação da Convenção n.º 81, questionando o governo nacional em relação ao número de Auditores Fiscais do Trabalho. Transcreve-se o questionamento do órgão da OIT:

> *"La Comisión toma nota, por otra parte, de las aclaraciones que figuran en la memoria del Gobierno respecto del número de inspectores del trabajo en ejercicio, que para agosto de 2012 era de 2 980, así como de las informaciones sobre las gestiones realizadas ante el Ministerio de Planeación, Presupuesto y Gestión (MP) para la provisión de puestos de inspector del trabajo y en particular de que en abril de 2011, el MTE reforzó su petición de personal adicional al MP, y que en agosto de 2011, solicitó la aprobación de la lista entera de reserva de candidatos aprobados en concurso, más allá del número de vacantes disponibles. En septiembre de 2012, el Gobierno estaba a la espera de autorización para proveer 629 vacantes.*
> *La Comisión solicita al Gobierno que indique si existe alguna iniciativa concreta en curso para aumentar el número de puestos presupuestados de inspector del trabajo. Asimismo, pide al Gobierno que se sirva proporcionar informaciones sobre toda medida adoptada con el fin de que la tasa de provisión de los puestos de inspector del trabajo declarados vacantes por razones de jubilación y/o movilidad de los inspectores del trabajo, se ajuste a la tasa de estas últimas, y sobre la evolución del proceso para proveer los 629 puestos de inspector del trabajo que se encontraban vacantes en septiembre de 2012".*

19. O próximo relatório que o governo brasileiro apresentar sobre a Convenção 81 deve informar a admissão de 100 novos auditores fiscais do trabalho, número insuficiente para que a OIT deixe de solicitar providências para a recomposição do quadro.

20. A ampliação do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho, como se vê, é essencial para atender as demandas da sociedade, garantir direitos trabalhistas fundamentais, proteger a saúde e a vida do trabalhador e reduzir elevados custos previdenciários e econômicos, além de cumprir seus compromissos internacionais.

III – Conclusão

21. Com efeito, em face dos dados apresentados no decorrer desta exposição, é clarividente a imperiosa necessidade de que o quantitativo proposto seja autorizado em sua totalidade, uma vez que cada vaga destinar-se-á a unidades com fática escassez de pessoal.

22. Cumpre repisar que por mais que estejamos avançando rumo à promoção do trabalho decente, não conseguiremos o êxito almejado sem que haja a devida recomposição do quadro de pessoal da Auditoria Fiscal do Trabalho, necessária para o atendimento das crescentes demandas impostas a esta Pasta Ministerial.

23. É de se registrar que o custo em 2015, com o provimento das 800 vagas iniciando no mês de julho/2015, corresponde a R$ 91.907.582,00 (noventa e um milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais), conforme planilha em anexo.

24. Com essas considerações, submetemos as presentes disposições ao Gabinete do Ministro, com proposta de Aviso a ser remetido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 21 de maio de 2014.

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

MAURÍCIO GASPARINO DA SILVA
Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

Brasília, 21 de maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho